



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 78/17
Modalidade: Pregão Presencial Nº 10/17
Data de Abertura da Licitação: 21/07/17
Data de Abertura das Propostas: 4/08/17
Horário: 9:00 horas

Encargos Gerais da Licitação

- 01 - Local da entrega das propostas:** Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
02 - Local de entrega do objeto licitado: Na empresa vencedora
03 - Prazo de entrega das propostas: 4/08/17 até as 9:00 horas
04 - Prazo de entrega do objeto licitado: Conforme descrito no edital.
05 - Condições de Pagamento: Mensal, até o 5º (quinto) dia útil.
06 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
-

I – PREÂMBULO

1.1 O Município de Barão de Cotegipe/RS, através de seu Prefeito Municipal, Vladimir Luiz Farina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1.754/14, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes nº 01, contendo a Proposta de Preço e o envelope nº 02 contendo a Documentação, no dia **04/08/17 até as 9:00 horas**, tendo como local a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, sita à Rua Princesa Isabel, 114, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

II – OBJETO

2.1 Constituem objeto da presente edital a contratação de serviços de análises clínicas, exames laboratoriais, para atender as necessidades das unidades de saúde do município, na realização dos seguintes exames laboratoriais:

ITEM	Qtd/Uni	DESCRIÇÃO
1	1	Exame Ácido úrico
2	1	Exame Amilase
3	1	Exame Antibiograma
4	1	Exame Aslo (anti-estreptolisina O)
5	1	Exame Beta HCG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

6	1	Exame Bilirrubinas
7	1	Exame Cálcio
8	1	Exame CEA (Antígeno Carcinoembriogênico)
9	1	Exame CK (Creatino Fosfoquinase)
10	1	Exame Cloro
11	1	Exame Colesterol Total
12	1	Exame Colesterol HDL
13	1	Exame Colesterol LDL
14	1	Exame Coombs indireto
15	1	Exame Creatinina
16	1	Exame ECU (Exame de urina)
17	1	Exame EPF (Exame parasitológico de fezes)
18	1	Exame FAN (Fator anti-núcleo)
19	1	Exame Ferritina
20	1	Exame Ferro
21	1	Exame Fosfatase alcalina
22	1	Exame Fósforo
23	1	Exame Gama GT
24	1	Exame Glicose jejum
25	1	Exame GSA
26	1	Exame HBsAG (Antígeno Austrália)
27	1	Exame Hemoglobina Glicada
28	1	Exame Hemograma (plaquetas incluídas)
29	1	Exame HIV
30	1	Exame HVA IgG (Hepatite A)
31	1	Exame HVA IgM (Hepatite A)
32	1	Exame KTTP
33	1	Exame Látex (Fator reumatóide)
34	1	Exame LDH (Desidrogenase láctica)
35	1	Exame Lítio
36	1	Exame Magnésio
37	1	Exame PCR (Proteína C Reativa)
38	1	Exame Plaquetas (incluídas no Hemograma)
39	1	Exame Potássio
40	1	Exame PSA (Antígeno Prostático Específico)
41	1	Exame Sódio
42	1	Exame TC
43	1	Exame T4 Livre
44	1	Exame T4
45	1	Exame T3
46	1	Exame TS
47	1	Exame TGO
48	1	Exame TGP
49	1	Exame Toxoplasmose IgG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

50	1	Exame Toxoplasmose IgM
51	1	Exame Tempo de Protrombina (TP)
52	1	Exame Triglicerídios
53	1	Exame TSH
54	1	Exame Urucultura
55	1	Exame VDRL
56	1	Exame VHS
57	1	Exame Fator RH
58	1	Exame PSA Livre
59	1	Exame Prolactina
60	1	Exame FSH
61	1	Exame Pesquisa de sangue oculto
62	1	Exame ANTI -HCV
63	1	Exame Microalbuminúria
64	1	Exame ANTI - HBC Total
65	1	Exame ANTI-HBC IGM
66	1	Exame Renina
67	1	Exame Telopectideo
68	1	Exame Uréia

OBS.: 1 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem valor superior Valor de referencia descrito no Anexo III - Proposta Financeira.

OBS.: 2 – Os pagamentos serão efetuados nos quantitativos efetivamente realizados mensalmente, conforme disposto no item 13 deste edital.

2.2 O objeto da presente licitação envolve os serviços de coleta, acondicionamento do material, a realização dos exames propriamente ditos e eventuais despesas com deslocamento necessário a coleta e a apresentação dos resultados.

2.3 Os Exames serão realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação em face de prescrição Médica;

2.4 Os Exames, dada a peculiaridade do objeto, serão realizados na sede do licitante vencedor, contudo a Empresa vencedora deverá realizar a coleta em local próprio a ser disponibilizado pelo licitante vencedor na sede do Município de Barão de Cotegipe, coleta esta que deverá ser realizada por prepostos designados pelo vencedor, cujas coletas serão realizadas de segundas a sextas feiras e exceto feriados, nos horários de 7h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h e 30min.

2.5 Os resultados deverão ser entregues pelo contratado até 48 horas após a coleta do material, excetuando-se situações especiais de vida e previamente verificada observada a peculiaridade de um determinado exame.

2.6 O licitante vencedor é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material recebido ou equivocado, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

2.7 Os serviços objeto da presente licitação serão prestados observando as regras e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 As despesas com coleta do material, tanto com local, pessoal, material, equipamentos e outras não referidas no edital, caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio encaminhá-las à autoridade competente, que após parecer decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de declaração. (Anexo II)

4.4.1. A declaração mencionada nos item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

4.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 5.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão pública ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação e não serão devolvidos.

5.3. É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

5.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, atribuindo ao mesmo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; ou

b.2) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 e b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

5.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.6. Para exercer o direito de participar do pregão é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Para participação no certame a licitante deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
Pregão Presencial nº 10/17 Processo Licitatório nº 78/17
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
Pregão Presencial nº 10/17 Processo Licitatório nº 78/17
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

6.1.1 O Envelope nº 01 deverá conter:

A proposta (Modelo-Anexo III) apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal, contendo os valores, unitários e totais, expressos em REAIS, duas casas após a vírgula, e ainda:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contato;

b) declaração, assinadas pelo representante legal do licitante, de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 6º da Lei Federal nº 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias. **OBS.:** No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

7.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 7.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

7.4.1. Os lances serão pelo PREÇO GLOBAL. A presente licitação é do tipo menor preço global, sendo que os licitantes deverão, na proposta inicial, (antes da fase de lances e de negociação direta), apresentar o valor unitário de item por item e o preço total. Ao final, o licitante vencedor, deverá reduzir o preço de cada (dentro do PO ORÇADO) de modo proporcional a redução do valor do total.

7.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

7.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.7. Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

7.7.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

7.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste edital.

7.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.8.2 deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.10. O disposto nos itens 7.8 a 7.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.
- 8.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.
- 8.5. Nas situações previstas nos subitens 7.2 e 7.3, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 8.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.
- 8.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo. 8.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.
- 8.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.
- 8.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao disposto neste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1 alíneas a à e, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 8.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. 8.12.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.13. O benefício de que trata o item 8.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.14. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.15. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.15.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 2:

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante; (Anexo I)
- g) Declaração, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- h) Prova de Regularidade Trabalhista a ser feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS);
- j) Certificado de Responsabilidade Técnica da empresa, emitido pelo CRF/RS;
- k) Comprovação de que o(s) bioquímico(s) é sócio ou funcionário da empresa e que possui registro no CRF/RS;
- l) Alvará Sanitário da empresa emitido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

9.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes; No caso de autenticação por servidor público municipal, esta deverá ser solicitada pelo licitante até um dia anterior a abertura do certame no horário de expediente.

9.3. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

XI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

11.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

12.1 A proponente vencedora compromete-se a dar início à prestação dos serviços licitados imediatamente após a assinatura do contrato, mediante a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

12.2 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente através de TERMO ADITIVO a ser firmado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

entre as partes e corrigido pelo IGP-M acumulado no período ou outro índice que vier a substituir, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação do relatório de exames laboratoriais realizados, juntamente com a nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente.

13.2 - Os preços indicados pelo licitante vencedor em sua proposta serão pagos pelo município, mensalmente.

13.3. O licitante vencedor, mensalmente, deverá indicar os tipos e os quantitativos de exames realizados.

13.4. No caso de incorreções na entrega, os mesmos serão devolvidos e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente edital.

13.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

14.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

14.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

14.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 14.2.

14.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

14.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

14.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 14.1.2.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

14.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 14.1.

14.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

XV – DO CONTRATO

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente a irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias: **1396-0:** 06.01.10.301.0125.2025.3.3.90.39.50.00.00 Recurso 40.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. O critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Princesa Isabel, 114, Barão de Cotegipe – RS, telefone (54) 3523-1344.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

19.8. O Município de Barão de Cotegipe se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I – declaração que não emprega menores;
- II – declaração de enquadramento para ME e EPP;
- III - modelo de proposta financeira;
- IV – minuta do contrato.

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, RS, 21 de Julho de 2017.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo de Licitação Nº 78/17 - Pregão Presencial Nº10/17

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO II

Ref. ao Processo de Licitação Nº 78/17 - Pregão Presencial Nº10/17

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que: a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte; b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06; c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO III

Processo Licitatório: 78/17

Modalidade: Pregão Presencial Nº 10/17

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	Qty/ Uni	DESCRIÇÃO	Valor Referencia	Preço Unitário
1	1	Exame Ácido úrico	R\$ 8,61	
2	1	Exame Amilase	R\$ 12,94	
3	1	Exame Antibiograma	R\$ 14,40	
4	1	Exame Aslo (anti-estreptolisina O)	R\$ 20,00	
5	1	Exame Beta HCG	R\$ 29,50	
6	1	Exame Bilirrubinas	R\$ 8,80	
7	1	Exame Cálcio	R\$ 9,61	
8	1	Exame CEA (Antígeno Carcinoembriogênico)	R\$ 48,33	
9	1	Exame CK (Creatino Fosfoquinase)	R\$ 19,33	
10	1	Exame Cloro	R\$ 8,61	
11	1	Exame Colesterol Total	R\$ 7,94	
12	1	Exame Colesterol HDL	R\$ 12,93	
13	1	Exame Colesterol LDL	R\$ 13,56	
14	1	Exame Coombs indireto	R\$ 22,46	
15	1	Exame Creatinina	R\$ 8,61	
16	1	Exame ECU (Exame de urina)	R\$ 12,73	
17	1	Exame EPF (Exame parasitológico de fezes)	R\$ 9,40	
18	1	Exame FAN (Fator anti-núcleo)	R\$ 39,50	
19	1	Exame Ferritina	R\$ 40,60	
20	1	Exame Ferro	R\$ 10,69	
21	1	Exame Fosfatase alcalina	R\$ 9,36	
22	1	Exame Fósforo	R\$ 8,61	
23	1	Exame Gama GT	R\$ 11,06	
24	1	Exame Glicose jejum	R\$ 7,94	
25	1	Exame GSA	R\$ 33,71	
26	1	Exame HBsAG (Antígeno Austrália)	R\$ 40,26	
27	1	Exame Hemoglobina Glicada	R\$ 25,40	
28	1	Exame Hemograma	R\$ 16,26	
29	1	Exame HIV	R\$ 51,00	
30	1	Exame HVA IgG (Hepatite A)	R\$ 50,33	
31	1	Exame HVA IgM (Hepatite A)	R\$ 54,06	
32	1	Exame KTTP	R\$ 15,46	
33	1	Exame Látex (Fator reumatóide)	R\$ 12,86	
34	1	Exame LDH (Desidrogenase lática)	R\$ 16,93	
35	1	Exame Lítio	R\$ 18,73	
36	1	Exame Magnésio	R\$ 11,32	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

37	1	Exame PCR (Proteína C Reativa)	R\$ 17,26	
38	1	Exame Plaquetas	R\$ 11,93	
39	1	Exame Potássio	R\$ 9,61	
40	1	Exame PSA (Antígeno Prostático Específico)	R\$ 44,66	
41	1	Exame Sódio	R\$ 9,61	
42	1	Exame TC	R\$ 8,53	
43	1	Exame T4 Livre	R\$ 37,53	
44	1	Exame T4	R\$ 33,60	
45	1	Exame T3	R\$ 30,26	
46	1	Exame TS	R\$ 8,53	
47	1	Exame TGO	R\$ 8,61	
48	1	Exame TGP	R\$ 8,61	
49	1	Exame Toxoplasmose IgG	R\$ 42,88	
50	1	Exame Toxoplasmose IgM	R\$ 46,20	
51	1	Exame Tempo de Protrombina (TP)	R\$ 10,80	
52	1	Exame Triglicerídios	R\$ 10,40	
53	1	Exame TSH	R\$ 33,93	
54	1	Exame Urucultura	R\$ 23,66	
55	1	Exame VDRL	R\$ 16,77	
56	1	Exame VHS	R\$ 8,86	
57	1	Exame Fator RH	R\$ 11,43	
58	1	Exame PSA Livre	R\$ 39,50	
59	1	Exame Prolactina	R\$ 41,86	
60	1	Exame FSH	R\$ 42,06	
61	1	Exame Pesquisa de sangue oculto	R\$ 19,40	
62	1	Exame ANTI -HCV	R\$ 62,66	
63	1	Exame Microalbuminúria	R\$ 38,66	
64	1	Exame ANTI - HBC Total	R\$ 47,00	
65	1	Exame ANTI-HBC IGM	R\$ 51,66	
66	1	Exame Renina	R\$ 82,50	
67	1	Exame Telopeptideo	R\$ 133,33	
68	1	Exame Uréia	R\$ 8,61	
		VALOR GLOBAL MENSAL R\$	R\$ 1.742,75	

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ nº:

Cidade:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data da Proposta: ____ / ____ / _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo

Rua Princesa Isabel, 114- Barão de Cotegipe – RS –
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 78/17

Pregão Presencial nº 10/17

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº, com sede na Av. Princesa Isabel, 114 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Vladimir Luiz Farina, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA:qualificar.....

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente edital a contratação de serviços de análises clínicas, exames laboratoriais, para atender as necessidades das unidades de saúde do município, na realização dos seguintes exames laboratoriais, conforme especificação abaixo detalhada:

ITEM	Qtd/Uni	DESCRIÇÃO	Preço Unitário
1	1	Exame Ácido úrico	
2	1	Exame Amilase	
3	1	Exame Antibiograma	
4	1	Exame Aslo (anti-estreptolisina O)	
5	1	Exame Beta HCG	
6	1	Exame Bilirrubinas	
7	1	Exame Cálcio	
8	1	Exame CEA (Antígeno Carcinoembriogênico)	
9	1	Exame CK (Creatino Fosfoquinase)	
10	1	Exame Cloro	
11	1	Exame Colesterol Total	
12	1	Exame Colesterol HDL	
13	1	Exame Colesterol LDL	
14	1	Exame Coombs indireto	
15	1	Exame Creatinina	
16	1	Exame ECU (Exame de urina)	
17	1	Exame EPF (Exame parasitológico de fezes)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

18	1	Exame FAN (Fator anti-núcleo)	
19	1	Exame Ferritina	
20	1	Exame Ferro	
21	1	Exame Fosfatase alcalina	
22	1	Exame Fósforo	
23	1	Exame Gama GT	
24	1	Exame Glicose jejum	
25	1	Exame GSA	
26	1	Exame HBsAG (Antígeno Austrália)	
27	1	Exame Hemoglobina Glicada	
28	1	Exame Hemograma	
29	1	Exame HIV	
30	1	Exame HVA IgG (Hepatite A)	
31	1	Exame HVA IgM (Hepatite A)	
32	1	Exame KTTp	
33	1	Exame Látex (Fator reumatóide)	
34	1	Exame LDH (Desidrogenase láctica)	
35	1	Exame Lítio	
36	1	Exame Magnésio	
37	1	Exame PCR (Proteína C Reativa)	
38	1	Exame Plaquetas	
39	1	Exame Potássio	
40	1	Exame PSA (Antígeno Prostático Específico)	
41	1	Exame Sódio	
42	1	Exame TC	
43	1	Exame T4 Livre	
44	1	Exame T4	
45	1	Exame T3	
46	1	Exame TS	
47	1	Exame TGO	
48	1	Exame TGP	
49	1	Exame Toxoplasmose IgG	
50	1	Exame Toxoplasmose IgM	
51	1	Exame Tempo de Protrombina (TP)	
52	1	Exame Triglicerídios	
53	1	Exame TSH	
54	1	Exame Urucultura	
55	1	Exame VDRL	
56	1	Exame VHS	
57	1	Exame Fator RH	
58	1	Exame PSA Livre	
59	1	Exame Prolactina	
60	1	Exame FSH	
61	1	Exame Pesquisa de sangue oculto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

62	1	Exame ANTI -HCV	
63	1	Exame Microalbuminúria	
64	1	Exame ANTI - HBC Total	
65	1	Exame ANTI-HBC IGM	
66	1	Exame Renina	
67	1	Exame Telopectideo	
68	1	Exame Uréia	

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os exames de acordo com as especificações e com observância das condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 10/17**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

1.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA que será responsável pela execução dos mesmos.

1.5. O Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de controle e avaliação das ações, terá pleno acesso aos relatórios de serviços prestados.

1.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado e de material descartável para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

1.7. Os exames laboratoriais constantes na relação, somente serão realizados pela CONTRATADA quando devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início à prestação dos serviços ora pactuados, imediatamente, após a assinatura do presente instrumento, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA através de seu(s) bioquímico(s), devidamente registrados no CRF/RS.

2.3. O objeto da presente licitação envolve os serviços de coleta, acondicionamento do material, a realização dos exames propriamente dito e eventuais despesas com deslocamento necessários a coleta e a apresentação dos resultados.

2.4. Os Exames serão realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação em face de prescrição Médica;

2.5. Os Exames, dada a peculiaridade do objeto, serão realizados na sede do licitante vencedor, contudo a Empresa vencedora deverá realizar a coleta em local próprio a ser disponibilizado pelo licitante vencedor na sede do Município de Barão de Cotegipe, coleta esta que deverá ser realizada por prepostos designados pelo vencedor, cujas coletas serão realizadas de segundas a sextas feiras e exceto feriados, nos horários de 7h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h e 30min.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

- 2.6. Os resultados deverão ser entregues pelo contratado até 48 horas após a coleta do material, excetuando-se situações especiais devida e previamente verificada observada a peculiaridade de um determinado exame.
- 2.7. O licitante vencedor é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material recebido ou equivocado, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.
- 2.8. Os serviços objeto da presente licitação serão prestados observando as regras e normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.9. As despesas com coleta do material, tanto com local, pessoal, material, equipamentos e outras não referidas no edital, caberão exclusivamente ao licitante vencedor.
- 2.10. Obriga-se a CONTRATADA a realizar junto à Unidade Básica de Saúde do CONTRATANTE, pelo menos 03 (três) vezes por semana, por intermédio de técnico habilitado, os serviços de coleta dos materiais susceptíveis de exames, no horário a ser definido pelo CONTRATANTE.
- 2.11. Eventual mudança de endereço do estabelecimento, de técnico responsável ou de bioquímico da CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.
- 2.12. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as necessidades dos munícipes/usuários, no Município de Barão de Cotegipe/RS.
- 2.13 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente através de TERMO ADITIVO, a ser firmado entre as partes e reajustado pelo índice do IGP-M acumulado no período ou outro índice que vier a substituir, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- 4.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação do relatório de exames laboratoriais realizados, juntamente com a nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente.
- 4.2 - Os preços indicados pelo licitante vencedor em sua proposta serão pagos pelo município, mensalmente.
- 4.3. O licitante vencedor, mensalmente, deverá indicar os tipos e os quantitativos de exames realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

4.4. No caso de incorreções na entrega, os mesmos serão devolvidos e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente edital.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.7. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento

CLÁUSULA V – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato inicialmente serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

1396-0: 06.01.10.301.0125.2025.3.3.90.39.50.00.00 Recurso 40.

CLAUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

6.2. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

6.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

6.4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago, que será descontado no momento do referido pagamento;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe/RS, de de 2017.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA